



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Determina que as academias de Musculação, Crossfit, Treinamento Funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos exibam placas, cartazes ou banners sobre os malefícios causados por anabolizantes e outros esteroides.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as academias de musculação, crossfit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos de condicionamento físico obrigadas a exibirem cartazes sobre os malefícios causados pelo uso de substâncias como anabolizantes e outros esteroides, elaborados com enfoque na educação física, nutrição e endocrinologia.

Art. 2º - As academias de que trata esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem, a partir da publicação desta.

§ 1º - As academias que não estiverem em conformidade com esta Lei, sofrerão as seguintes sanções, progressivamente:

- a) Advertência;
- b) Multa mínima de um salário mínimo na reincidência e prazo de 10 (dez) dias para adequações e máxima de 10 (dez) salários mínimos;



c) Em nova reincidência, fechamento do estabelecimento até se fazer cumprir esta Lei.

§ 2º - As denúncias deverão ser encaminhadas para os órgãos de fiscalização de posturas do poder público local, que serão responsáveis por adotar os procedimentos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As placas, cartazes ou banners que trata o caput deste artigo deverão conter:

- I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm;
- II - ser legível com caracteres compatíveis;
- III- estar em local visível a todos os usuários do estabelecimento.

Parágrafo Único: Em estabelecimentos com mais de um andar deverá conter uma placa, cartaz ou banner por pavimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de anabolizantes vem se tornando, a cada dia, um hábito comum, principalmente pelas pessoas que praticam esportes, para aumentar a competitividade, ajudar na cura de lesões ou simplesmente por questões estéticas.

Os esteroides anabólicos androgênicos (EAAS) são substâncias sintéticas, derivadas do hormônio sexual masculino, a testosterona. Porém, o consumo excessivo desse tipo de produto é muito perigoso e pode causar danos irreparáveis ao corpo humano.



Os esteroides androgênicos anabólicos, mais conhecidos como anabolizantes é um produto derivado principalmente da testosterona, hormônio responsável por muitas características que diferem homem e mulher. Eles atuam no crescimento celular e em tecidos do corpo, como o ósseo e o muscular.

O uso de anabolizantes gera efeitos colaterais como aumento de acne, queda do cabelo, distúrbios da função do fígado, tumores no fígado, explosões de ira ou comportamento agressivo, paranoia, alucinações, psicoses, coágulos de sangue, retenção de líquido no organismo, aumento da pressão arterial, dentre outros.

Usuários de anabolizantes injetáveis que não contam com condições de higiene adequadas ou compartilham agulhas podem também adquirir infecções virais, como o HIV e as hepatites B e C. O abuso de esteroides ainda tem sido associado a cistos e tumores no fígado.

No caso das mulheres, o uso de anabolizantes pode gerar características masculinas no corpo, como engrossamento da voz e surgimento de pelos além do normal. Além disso, irregularidade ou interrupção das menstruações, diminuição dos seios e aumento de apetite.

O uso abusivo de anabolizantes pode causar o aumento do "colesterol ruim" (LDL) e diminuição do "colesterol bom" (HDL), gerando problemas cardiovasculares como hipertensão e infartos.

Em adolescentes as consequências podem ser piores, como comprometimento do crescimento, maturação óssea acelerada, disfunções sexuais, aumento dos pelos.

Esses hormônios podem ser usados clinicamente e, ocasionalmente, serem prescritos sob orientação médica para repor o hormônio deficiente em alguns homens e para ajudar pacientes com AIDS a recuperar peso. Nos casos de necessidade clínica, os pacientes são indicados a tomarem apenas doses mínimas visando apenas regularizar sua disfunção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Pelo exposto, espero poder contar com apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, com intuito claro de contribuir com a prevenção da saúde de milhares de pessoas.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP